LEI Nº 2384-A

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, objetivando a implantação de Central de Penas e Medidas Alternativas, destinadas à execução do Programa Integrado de Prestação de Serviços à Comunidade, e de Atendimento ao Egresso e Família, nos termos que especifica.
Proc. nº 11053/10

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, visando à atuação conjunta na tarefa de expansão quantitativa e qualitativa do cumprimento das penas de prestação de serviços à comunidade do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 43 do Código Penal, combinado com a Lei nº 7.210, de julho de 1984, através da implantação de Central de Penas e Medidas Alternativas.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, visando à implantação de Central de Atendimento ao Egresso e à Família.

Art. 3º - As condições de implantação das referidas Centrais serão estabelecidas no Convênio a ser assinado entre Estado/Município, observadas as normas genéricas contidas na minuta padrão.

PUBLICADO EM 25.05.10
no Jornal Diário
PL. 63/10
PROC. 88/10

LEI Nº 2384-A

Art. 4º - As despesas decorrentes dos Convênios de que tratam os artigos 1º e 2º correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único – Entre as despesas diretas e indiretas, também poderão ser complementadas:

I – cessão de servidores públicos municipais da Administração Direta ou Indireta;

II – pagamento de despesas com instalação, adequação e manutenção de prédios situados no Município de São Vicente;

III – fornecimento de material;

IV – pagamento de aluguel de imóveis situados no Município de São Vicente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 28 de maio de 2010.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

fnv